

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO N.º DE 2001.

(Do Sr. Dr. Rosinha)

Solicita o envio de informações dos Tribunais de Contas Estaduais.

Senhora Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o plenário desta Comissão, o encaminhamento de solicitação aos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal a fim de que sejamos informados sobre:

1. Qual é a interpretação legal que estes órgãos têm da Emenda Constitucional nº 29, conhecida como a “Emenda da Saúde”, que estabelece gastos mínimos no setor;
2. Cópia das prestações de contas de cada um dos Estados da Federação e do Distrito Federal do ano de 2000.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que o texto da Emenda tem provocado atrito entre ministérios e que os tribunais de contas estaduais ainda estão por definir o que deverá ser considerado gasto com saúde.

Ademais, a prestação de contas de um Estado é um documento público que os cidadãos têm o direito de conhecê-lo, ressalvando-se a função fiscalizatória deste Poder Legislativo na apreciação e correta aplicação das verbas públicas, bem como a função auxiliar desempenhada pelos tribunais de contas, consoante prescrito nos Arts. 70 e 71 da Carta Política.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2001.

DR. ROSINHA